

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Processo nº. 5087558-91.2022.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência supracitado, em que é Recuperanda a empresa **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação retro, nos autos da recuperação judicial supracitados, expor e requerer o que se segue.

Por meio da r. decisão de ev. 214, esta Administradora Judicial foi intimada para se manifestar sobre a controvérsia existente acerca do prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial (ev. 198 e 200), em atenção ao requerido pelo Nobre *Parquet* no parecer de ev. 209.

No ev. 198, em síntese, a Recuperanda aduz que os credores não apresentaram qualquer objeção no prazo de 30 dias, que teve início com a publicação do Edital do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, em 27/03/23, e que se encerrou em 27/04/23. Com isso, sustentou, com fundamentos no disposto no art. 56 da LREF, a aprovação tácita de seu Plano, tendo requerido, portanto a concessão de sua recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LREF.

De outro lado, em 15/05/23 (ev. 200), o BANCO BRADESCO S/A apresentou objeção ao PRJ, defendendo que a disponibilização do referido Edital se deu em 13/04/2023, de modo que o prazo de 30 dias apenas findou em 15/05/23.

Em suma, disse que o Plano de Recuperação Judicial não apresenta condições igualitárias de pagamento entre os credores habilitados, sendo que da forma como colocado, caracterizaria perdão da dívida. Diante disso, pleiteou a designação de datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com a finalidade de deliberar sobre o plano proposto.

Inicialmente, é de se dizer que, na forma do art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05, o juiz determinará a publicação do edital sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o disposto art. 55 da mesma Lei, o qual, por sua vez, dispõe que o credor poderá apresentar objeção ao plano, no prazo de 30 dias contados da publicação do edital de credores que trata o art. 7º, § 2º, da LREF.

Como se vê dos autos (ev. 165), o edital referenciado, contendo a relação de credores, bem como o aviso atinente ao prazo para apresentação de objeção ao PRJ, foi devidamente disponibilizado no diário eletrônico em **27/03/23**.
Senão vejamos:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500 - Email: fspocentvfac@tjrs.jus.br

Disponibilizado no D.E.: 27/03/2023
Prazo do edital: 12/04/2023

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 5087558-91.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: IRMAOS WERLANG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL N.º 10034920887

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 09.185.272/0001-88. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5087558-91.2022.8.21.0001 (EPROC), EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM QUE É RECUPERANDA A SOCIEDADE EMPRESÁRIA IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ N.º 09.185.272/0001-88. COM SEDE À AVENIDA SOUZA MELO, N.º 699, BAIRRO SARANDI, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90010-350. A Doutora Gervana Farnazima, MM. Juíza de Direito da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - Estado do Rio Grande do Sul, na forma da Lei n.º 11.101/2005, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente cientificados que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7.º, § 2.º, da Lei n.º 11.101/2005, da sociedade empresária IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ n.º 09.185.272/0001-88. **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7.º, § 2.º, DA LEI N.º 11.101/2005 E QUE TERÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DA LEI 11.101/2005. BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, COM A LISTA DE CREDORES. OS**

Assim sendo, veiculado o edital no diário do dia 27/03/2023 considera-se **publicado em 28/03/2023**, de modo que o prazo de 30 dias corridos para a apresentação de objeções ao Plano findou-se em 27/04/23.

Ato contínuo, a Serventia veiculou outro edital para início do prazo de divergências e objeções, o qual foi publicado em 14/04/2023. Todavia, a MM. Juíza, a pedido da Recuperanda, determinou o cancelamento da segunda publicação, consoante decisão do evento 180, nos seguintes termos:

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Em que pese o apontado pelo Administrador Judicial no ev. 178, acolho o pedido da Recuperanda (ev. 176) e determino seja excluído o Edital publicado no ev. 172, tomando-o sem efeito, eis que o aviso acerca do recebimento do plano de recuperação judicial foi devidamente publicado no Edital do ev. 165.

2. Intime-se o Administrador Judicial para que diga, com urgência, sobre o pedido liminar formulado pela Recuperanda no ev. 179.

Após, voltem para análise.

À vista do exposto, entende esta Administradora Judicial pela intempestividade da objeção apresentada pelo BANCO BRADESCO S/A em ev. 200.

Ademais, considerando que nenhum outro credor apresentou objeção tempestiva ao Plano, requer seja a Recuperanda intimada na forma do art. 57 da Lei 11.101/05, determinando-se que apresente as certidões de débitos tributários, nos termos dos arts. 205 e 206, da Lei 5.172/1966.

Somente após o cumprimento do contido na norma acima citada, é que poderá ser analisado o pedido de concessão da recuperação judicial, na forma do art. 58 da LREF, conforme requerido pela Recuperanda em ev. 198.

ANTE O EXPOSTO, requer seja considerada intempestiva a objeção apresentada pelo BRADESCO e que seja a Recuperanda intimada a apresentar as certidões referidas no art. 57 da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177